



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **Solange Baretta Mandryck**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **Fernando Dorini**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados aos Domingos nos municípios de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**.

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura aos domingos, com exceção dos domingos que coincidirem com feriados.

Horário de Funcionamento: 08h00min às 12h00min

=SEGUNDA=

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente às horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

=TERCEIRA=

Será concedido um dia de folga, respeitando-se a legislação vigente, ficando vedada esta folga coincidir com os feriados em virtude de serem ambos os dias de descanso semanal remunerado (DSR).

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= SEXTA =

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo.

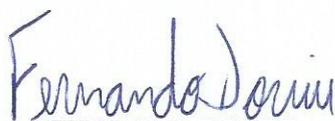
= SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 28 de Dezembro de 2016.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindico-as


FERNANDO DORINI
Presidente da CDL de CAPINZAL